

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, LIMPEZA E
FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PARA AS INSTALAÇÕES DO
NORTE DA TEJO ATLÂNTICO**

TA_21_147_AM_S_015_DAF

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos define as condições porque se regerá o contrato a celebrar, cujo objeto consiste na Prestação Serviços de Higiene, Limpeza e Fornecimento de Consumíveis para as Instalações do Norte da Tejo Atlântico, em observância das Condições Técnicas constantes do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2ª

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato, dispensado de redução a escrito, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO CONTRATUAL

O contrato é válido desde **27/07/2021**, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) mês, renovado automaticamente por iguais períodos, caso não seja denunciado, durante o prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, pela Tejo Atlântico, mediante comunicação eletrónica para o endereço eletrónico do prestador de serviços, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do contrato serão executados nos concelhos de intervenção do Sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais do Oeste, encontrando-se as áreas e instalações a intervencionar no âmbito da presente prestação de serviços, melhor discriminadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a. Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste caderno de encargos;
 - b. Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;

- c. Permitir que a Tejo Atlântico acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente que fiscalize e audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente contrato;
- d. Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela Tejo Atlântico;
- e. Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal, que deverá apresentar-se devidamente fardado e credenciado;
- f. Substituir o pessoal que a Tejo Atlântico entenda, pelo seu comportamento, não dever manter-se ou ter acesso às suas instalações;
- g. Evidenciar que os equipamentos, ferramentas e outro material afeto à execução do contrato, são, quando aplicável, homologados, encontrando-se-lhes aposta a marcação CE e possuindo declaração de conformidade;
- h. Escolher, sempre que possível, produtos químicos, óleos e detergentes que não contenham substâncias perigosas ou conteúdo destas substâncias ou preparações seja menor;
- i. Escolher, sempre que possível, produtos químicos, óleos e detergentes, se possível a granel e com embalagens de maior volume, de forma a reduzir os resíduos de embalagem;
- j. Escolher, sempre que possível, produtos químicos, óleos e detergentes com um tipo de embalagem que permita o armazenamento do remanescente em condições de segurança (fecho estanque);
- k. Escolher, sempre que possível, produtos químicos, óleos e detergentes verificando se existe possibilidade de retorno da embalagem ao fornecedor, ou caso não seja possível, se o tipo de embalagem e material de embalagem permitem a sua reciclagem após a utilização do produto;
- l. Participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela Tejo Atlântico;
- m. Comunicar à Tejo Atlântico os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
- n. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Caderno de Encargos;
- o. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários.

- p. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - q. Comunicar à Tejo Atlântico qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução dos contratos, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - r. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos a celebrar;
 - s. O prestador de serviços deverá participar em exercícios de resposta a emergências, previamente preparados pela Tejo Atlântico;
 - t. O prestador de serviços deverá tomar conhecimento e formar o seu pessoal quanto aos procedimentos do Plano de Emergência Interno em vigor;
 - u. O prestador de serviços deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela Tejo Atlântico.
2. Cumulativamente às obrigações constantes do número anterior são igualmente obrigações do prestador de serviços:
- a. Assegurar o fornecimento de consumíveis de higiene e respetivos equipamentos indispensáveis à prestação do serviço;
 - b. Fornecer todos os consumíveis de limpeza indispensáveis à prestação do serviço;
3. O prestador de serviços deve atender aos graus de prioridade definidos pela Tejo Atlântico, adequando a programação das limpezas a essas prioridades, conforme mapa seguinte:

Grau de Prioridade	Prazo de Execução (dias calendário)
1	24 Horas
2	7 dias
3	15 dias

4. O prestador de serviços deverá disponibilizar um “Banco de horas”, cujo objetivo será a execução de trabalhos de limpeza nas nossas instalações com uma frequência pontual e que deverá atender sempre aos graus de prioridade definidos no quadro acima. O referido Banco de Horas deverá incluir 16 (*dezassex*) horas por mês, podendo o saldo de horas não executadas, transitar para o mês seguinte, durante o

período de vigência do contrato.

5. O prestador de serviços deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os Valores Éticos e os Princípios de Atuação da Águas do Tejo Atlântico, constantes no Código de Conduta e Ética do Grupo AdP.
6. Os bens objeto do contrato, nomeadamente os mencionados na alínea a) do ponto 2, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar, se aplicável.
8. O prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.
9. No final de cada mês de vigência de contrato terá de ser apresentado um relatório com uma descrição sumária do trabalho executado, incluindo o nome do colaborador, devendo neste relatório constar também a (s) data (s) em que o serviço foi prestado, registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço e as quantidades de resíduos recolhidos por fileira (indiferenciados, vidro, embalagens e papel/cartão). O referido relatório deverá ser enviado para à Tejo Atlântico por *e-mail* ou por fax, no prazo máximo de 8 (*oito*) dias após o final do mês a que se refere o trabalho. Os trabalhos de limpeza e higienização referentes a cada mês, só serão considerados concluídos após a receção dos relatórios de execução. O prestador de serviços obriga-se a manter e a disponibilizar os mesmos, preferencialmente com recurso a um sistema informático de fácil consulta.
10. O prestador de serviços fica obrigado a enviar até ao final do último dia de cada mês o planeamento de intervenções programadas para o mês seguinte, caso se verifique a renovação mensal do contrato.
11. Os trabalhos de limpeza e higienização referentes a cada mês, só serão considerados concluídos após a receção dos relatórios de execução.
12. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, constantes do caderno de encargos e restantes peças do procedimento.

CLÁUSULA 6ª

DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR E/OU A DISPONIBILIZAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA CONSULTA DA TEJO ATLÂNTICO

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada em vigor do contrato, o prestador de serviços deve entregar a seguinte documentação à Tejo Atlântico:
 - a) Listagem com a identificação dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato e/ou fichas de identificação do seu pessoal;
 - b) Documentação contendo a avaliação de riscos com identificação dos equipamentos de segurança coletivos e individuais a utilizar/atribuir;
 - c) Cópias das fichas de aptidão médica dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato;
 - d) Documentação comprovativa da subscrição de seguros contra acidentes de trabalho relativamente aos elementos da equipa a afetar à execução do contrato, designadamente a apólice;
 - e) Plano de higienização a aplicar no período de execução do contrato;
 - f) Fichas técnicas de máquinas e equipamentos a utilizar na prestação de serviços;
 - g) Fichas dos produtos a utilizar na prestação de serviços;
 - h) Fichas de dados de segurança de todas as substâncias ou preparações perigosas, as quais devem ser fornecidas e redigidas em língua portuguesa e cumprir a legislação em vigor;
 - i) Fichas técnicas ou especificação sobre o conteúdo do produto e as suas condições de manuseamento, armazenagem e aplicação, no caso das substâncias ou preparações não perigosas;
 - j) Cópias da autorização/licença do operador de resíduos e/ou destinos finais dos resíduos;
 - k) Listagem dos produtos químicos e equipamentos de trabalho a utilizar na prestação de serviços.

CLÁUSULA 7ª

OUTROS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O pessoal do prestador de serviços deve apresentar-se rigorosamente uniformizado e identificado com cartão da empresa prestadora de serviços, sendo esse encargo da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços é responsável pelos prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos da Tejo Atlântico, sempre que se verifique que os mesmos foram danificados por negligência do seu pessoal.
3. A Tejo Atlântico rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos do prestador de serviços, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

CLÁUSULA 8ª

DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na

qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico ou por quem atue em representação destes.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico, por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa

pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 10ª

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
3. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.
4. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
5. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Tejo Atlântico, antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PRESTADOR

CLÁUSULA 12ª

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. A prestação do serviço destina-se a limpeza e higienização das instalações e inclui, designadamente, pavimentos, parede, tetos, lambris, janelas e vidros, portas, estores, escadas, mobiliários, objetos decorativos, armaduras de iluminação, entre outros.
2. Os produtos e equipamentos de limpeza são fornecidos pelo prestador de serviços e devem ser de qualidade adequada à prestação de serviços em causa.
3. A prestação de serviços é realizada, no mínimo, de acordo com o plano geral de limpeza, e atendendo à periodicidade máxima admissível definida, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 13ª

CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO

1. Sem prejuízo das demais obrigações, devidamente detalhadas no presente caderno de encargos e respetivos anexos, os serviços a efetuar deverão ser assegurados nos seguintes termos:

A. Limpeza diária (geral)

- Despejo e limpeza de cestos de papéis de todos os gabinetes e outras salas de trabalho;

- Despejo de todos os cestos do lixo existentes (copas, escadas, corredores, elevadores);
- Despejo e limpeza de cestos de papéis e dos cinzeiros que estejam no exterior;
- Estas limpezas carecem de consequente separação de resíduos por tipologia e encaminhamento para destino final adequado nos locais definidos pelo adjudicante – os sacos de diferentes cores contendo os resíduos separados por fileiras (indiferenciados, vidro, embalagens e papel/cartão) deverão ser fechados com que permitam uma fácil identificação dos resíduos contidos no seu interior (indiferenciados – cor preta, vidro – cor verde, embalagens – cor amarela, papel/cartão – cor azul);
- Limpeza de pó de todo o mobiliário, até à altura de 1.5m, incluindo objetos que se encontram sobre o mesmo,
- Limpeza dos rodapés inferiores;
- Limpeza do pó ao material informático (fax, fotocopiadoras, impressoras e computadores);
- Limpeza e desinfecção dos telefones;
- Limpeza e desinfecção dos teclados;
- Aspiração dos pavimentos e dos tapetes e carpetes, quando existentes;
- Remoção de todos os lixos e resíduos das instalações sanitárias;
- Lavagem e desinfecção dos pavimentos das instalações sanitárias;
- Limpeza dos espelhos existentes nas instalações sanitárias;
- Limpeza dos equipamentos de distribuição de consumíveis existentes nas instalações sanitárias;
- Lavagem e desinfecção dos aparelhos sanitários, assentos e outros acessórios;
- Limpeza das torneiras das instalações sanitárias;
- Reposição de consumíveis nas instalações sanitárias;
- Despejo e desinfecção dos cestos de papéis e contentores asséticos de higiene feminina;
- Lavagem, franjamento ou varrimento de todos os pavimentos, corredores, escadas, corrimãos, peitoris de janelas, portarias e elevadores;
- Remoção generalizada de dedadas em superfícies vidradas (portas, divisórias e guarda-ventos);
- Limpeza das principais portas de acesso às instalações (nomeadamente dos vidros e estores interiores e exteriores);

- Limpeza das zonas envolventes dos edifícios (de acesso);
- Limpeza dos espaços destinados a refeições (copa), incluindo lavagem do pavimento, limpeza das torneiras, bancadas loiça e mesas;
- Limpeza das máquinas de café (exterior e interior);
- Limpeza (exterior e interior) do micro-ondas;
- Arrumação de loiça pós lavagem;

B. Limpeza semanal/quinzenal (geral)

- As mesmas tarefas executadas diariamente, mas de forma mais exaustiva;
- Remoção generalizada de teias de aranha;
- Lavagem e desinfecção de azulejos e paredes, incluindo friso de rodapé, das instalações sanitárias;
- Limpeza pontual de manchas nas paredes e nas portas das instalações sanitárias;
- Lavagem e desinfecção dos caixotes do lixo das instalações sanitárias;
- Limpeza de candeeiros, armaduras e quadros;
- Limpeza de pó da parte superior dos armários;
- Limpeza de frigoríficos e máquinas de *Vending*;
- Lavagem dos caixotes do lixo das zonas de copa;
- Limpeza do interior dos armários e gavetas das copas;
- Limpeza de pó das cadeiras;
- Limpeza de metais amarelos e cromados (puxadores das portas e janelas, chapas identificativas).

C. Limpeza Mensal (geral)

Mensalmente deverão ser assegurados os serviços seguintes:

- As mesmas tarefas executadas diária e semanalmente, mas de forma mais rigorosa;
- Limpeza geral do pó das paredes;
- Limpeza geral das divisórias;
- Limpeza do pó dos estores;
- Limpeza dos corrimãos;
- Limpeza do pavimento das arrecadações e arquivos;

- Limpeza dos arruamentos e garagens;
- Limpeza do pó dos armários das estantes, nomeadamente das pastas de arquivo aí existentes;
- Limpeza de letreiros e logótipos;
- Lavagem dos vidros e estores interiores das portas, janelas e divisórias;
- Limpeza geral de portas e rodapés interiores superiores e interiores;
- Remoção de poeiras e teias em locais elevados;
- Tratamento dos mobiliários de madeira com produtos para o efeito;
- Tratamento de todos os pavimentos com produtos adequados para o efeito;
- Verificação e reposição dos consumíveis necessários em função da data da próxima visita;
- Lavagem de alcatifas, tapetes ou carpetes;
- Lavagem dos tetos falsos e luminárias das instalações sanitárias;
- Lavagem de tetos falsos e luminárias das zonas de copa;
- Limpeza generalizada de luminárias;
- Lavagem de cadeiras, sofás e divisórias têxteis.

D. Limpeza Mensal (só vidros e estores)

- Limpeza/lavagem de portas, janelas, respetivos caixilhos, parapeitos e vidros e estores interiores e exteriores;

E. Troca de equipamentos de higiene (geral)

1. Deverão ser respeitadas as periodicidades de troca de equipamentos de higiene, de acordo com o seguidamente estipulado:
 - Contentores assépticos para wc's femininos – troca a cada 28 dias
 - Ambientadores – troca a cada 60 dias
 - Sanitizer's – troca a cada 28 dias.
2. As Salas de Servidores das ETARs de Alcântara, Charneca e ETARs da Silveira / Santa Cruz:

a) Não podem ser varridos, devendo a limpeza do pavimento ser efetuada com recurso a esfregona húmida sem “espalhamento” de água e/ou equipamento de aspiração equipado com filtro de poeiras.

b) O exterior dos bastidores deverá ser limpo a seco através de pano adequado (sem libertação de fibras), não estando previsto no âmbito da presente prestação de serviços a limpeza dos equipamentos localizados no interior dos referidos bastidores informáticos e de comunicações.

Consumíveis

1. Será da integral responsabilidade do prestador de serviços, o fornecimento, verificação e reposição dos consumíveis indicados na Cláusula 14.^a, devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta em todos os locais. O tipo de consumíveis a utilizar, incluindo papel higiénico Jumbo, folha dupla, 100m e papel de mãos tipo Zig-Zag Premium folha dupla 25x23cm;
2. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o prestador de serviços garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;
3. Os suportes para os consumíveis são propriedade da Tejo Atlântico, ficando o prestador de serviços responsável por avaliar o estado dos mesmos e solicitar substituição caso se justifique;
4. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do prestador de serviços.

CLÁUSULA 14^a

FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE HIGIENE

1. Está incluída na prestação do serviço o fornecimento de consumíveis de higiene necessários à utilização das instalações pelos funcionários ou quaisquer visitantes da Tejo Atlântico, designadamente:
 - Detergente para a loiça;
 - Sabonete líquido;
 - Desinfetante de mãos;
 - Papel Higiénico (folha dupla) Jumbo, folha dupla 100m;

- Papel de mãos tipo Zig-Zag (absorvente e macio) Premium folha dupla 25x23cm;
 - Equipamentos de higiene (contentores assépticos, ambientadores e sanitizer's);
 - Sacos de plástico para revestir os cestos de papéis;
 - Sacos de plástico de cores diferenciadas para recolha dos resíduos resultado da separação seletiva.
2. Dos consumíveis a fornecer para cada piso e instalação deverão ser consideradas as quantidades necessárias por forma a evitar rutura de *stocks*.
 3. A guarda de produtos químicos deve ser efetuada em local fechado, fora do compartimento técnico de ar condicionado.

CLÁUSULA 15ª

EQUIPAMENTOS E EPI'S

- a) O prestador de serviços disponibilizará todos os equipamentos necessários e destinados à prestação dos serviços, nomeadamente:
 - Carros de limpeza;
 - EPI's;
 - Escadotes;
 - Aspiradores de pó;
 - Aspiradores de líquidos;
 - Monodiscos de alta velocidade;
 - Monodiscos de baixa velocidade;
 - Auto lavadoras de condutor sentado;
 - Auto lavadoras de condutor apeado.

CLÁUSULA 16ª

PESSOAL

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução da prestação, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, cabendo-lhe assegurar o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar.

2. Para cumprimento do referido na alínea anterior, o prestador de serviços deverá indicar à Tejo Atlântico, antes do início da prestação de serviços e sempre que haja modificações, quais os responsáveis hierárquicos "Supervisores" e restantes elementos.
3. Os trabalhadores do prestador de serviços que no entender da Tejo Atlântico, tenham comportamento incorreto ou perturbador do ambiente de trabalho e revelem negligência, violem normas sobre segurança ou regulamentos oficiais ou da Tejo Atlântico, devem ser imediatamente substituídos a pedido desta.
4. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de recusar o pessoal que não demonstre aptidões para as tarefas específicas que lhe forem distribuídas.

CLÁUSULA 17ª

HORÁRIO DE TRABALHO

1. O prestador de serviços obriga-se a ter patente no local de trabalho o horário de trabalho em vigor, para as atividades de limpeza a desenvolver na Tejo Atlântico.
2. O prestador de serviços terá, à disposição de todos os interessados, no local de trabalho, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. No caso de trabalho extraordinário diurno ou noturno, as remunerações do pessoal deverão ser efetuadas pelo prestador de serviços nos termos das contratações coletivas de trabalho existentes ou de quaisquer outras disposições legais aplicáveis ao referido pessoal.

CLÁUSULA 18ª

MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado ao serviço da Tejo Atlântico, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem, nomeadamente os relativos à formação em segurança no trabalho, dos trabalhadores envolvidos na prestação de serviços.
2. O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do seu pessoal envolvido na execução do presente contrato e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.
3. Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas nos pontos 1 e 2 desta cláusula, a Tejo Atlântico, poderá tomar, à custa

dele, as providências que se revelem necessárias, sem que por tal facto diminuam as responsabilidades do prestador de serviços.

CLÁUSULA 19ª

ENCARGOS SOCIAIS

São da responsabilidade do prestador de serviços todas as contribuições para a Segurança Social e demais encargos legalmente fixados, comprometendo-se o mesmo a manter atualizada a situação de todos os seus trabalhadores em serviço na Tejo Atlântico.

CLÁUSULA 20ª

SALÁRIOS MÍNIMOS

Os salários a pagar a todo o pessoal afeto à prestação do serviço terão de obedecer ao que está previsto na lei ou no acordo coletivo de trabalho aplicável, nomeadamente no que diz respeito ao seu valor mínimo.

CLÁUSULA 21ª

PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES

O prestador de serviços deverá pagar atempadamente as remunerações ao seu pessoal, garantindo que este último as receba efetivamente antes do início do mês seguinte.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

CLÁUSULA 22ª

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

1. Constituem obrigações da Tejo Atlântico:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas corretamente emitidas pelo prestador de serviços;
- b) Nomear um gestor de contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao

gestor em causa cabe, entre todos os aspetos mencionados no CCP, desempenhar o papel de interlocutor com o prestador de serviços;

- i) No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços;
 - ii) Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos;
 - c) Monitorizar o cumprimento contratual pelo prestador de serviços, no que respeito às condições técnicas e de qualidade;
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CLÁUSULA 23ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços, por instalação, o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual da prestação de serviços, por instalação, não pode ser superior aos preços base definidos no Anexo II ao presente caderno de encargos.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo: as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos no âmbito da prestação de serviços.

CLÁUSULA 24ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico nos termos da cláusula anterior deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o cumprimento mensal das obrigações contratuais decorrentes da prestação de serviços.

3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 25ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida no final de cada mês de execução contratual, abrangendo todas as obrigações vencidas nesse mês com indicação do período a que se referem os serviços faturados;

- b) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO IV

EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 26ª

COMPATIBILIZAÇÃO COM A ATIVIDADE DA TEJO ATLÂNTICO

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar por via do presente procedimento não pode, em situação alguma, prejudicar o normal e regular funcionamento da Tejo Atlântico.

CLÁUSULA 27ª

EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

1. A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do prestador de serviços.
2. Quando o prestador de serviços considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Tejo Atlântico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

CLÁUSULA 28ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de Boa-Fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 29ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor do contrato: Tânia Fialho

Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta | 1300-254 LISBOA

Telefone n.º: 213 107 900

Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO~

CLÁUSULA 30ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

A modificação do contrato apenas pode ser efetuada por acordo entre as partes e com respeito pelo estabelecido no CCP.

CLÁUSULA 31ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

São vedadas a cessão da posição contratual e a subcontratação.

CLÁUSULA 32ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, relativamente a serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 33ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 34ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA TEJO ATLÂNTICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, designadamente no caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

CLÁUSULA 35ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 36ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do presente caderno de encargos, deverá o prestador de serviços possuir seguros relativos à sua atividade, cobrindo todos os danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico ou a terceiros emergentes da execução da prestação de serviços, nomeadamente:
 - a) Acidentes de trabalho, para todo o pessoal de acordo com as leis vigentes;
 - b) Responsabilidade Civil no valor de 500 000,00€ (quinhentos mil euros) do seu pessoal, relativa a prejuízos causados por estes e/ou omissões praticadas no exercício das suas atividades.
2. As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o prestador de serviços perante a Águas do Tejo Atlântico pela sua observância.
3. Os encargos referentes aos seguros anteriormente indicados são da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.
4. Todos os seguros deverão ser contratados junto de uma seguradora ou consórcio de seguradoras autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal.

5. A Águas do Tejo Atlântico pode exigir, sempre que assim o entender, ao prestador de serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos;
6. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável é da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.
7. As apólices de seguro referidas no número um da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37.^a

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 38.^a

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 29.^a, e o fornecedor para os contatos identificados em declaração do fornecedor nos termos do Anexo VII ao Convite.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.

- 3 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais;
- 4 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 39ª

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A Tejo Atlântico não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do prestador de serviços, salvo se resultarem culpa devidamente comprovada dos trabalhadores da Tejo Atlântico no exercício das suas funções.

CLÁUSULA 40ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 41.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 42.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Locais, caracterização e especificação dos serviços a prestar

ANEXO II

Preço Base Unitário